



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 508/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Renata Mansur F. Bacelar, presentes os Auditores Dr. Luciano B. de Arantes, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Victor R. Domenech, Dr. Rodrigo T. Menezes, Dr. Arley de Carvalho e o Procurador Dr. Renato Darlan, reuniu-se às 18hs10min do dia 04 de dezembro de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1163/12

1º Denunciado: Mauro Kleiman (Conselheiro do América FC)

Tipificação: Art. 258 § único do CBJD

2º Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 258-D do CBJD

Denuncia: Matéria divulgada do site Oficial de América FC

Data jogo: 19/11/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dra. Renata Mansur F. Bacelar

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental.

Requerido pela D. Procuradoria a absolvição dos denunciados.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A relatora do processo solicitou o encaminhamento de ofício ao Presidente do TJD/RJ, afim de que determine a abertura de inquérito para apurar se os documentos juntados aos autos nesta data são verídicos e se o denunciado Mauro Kleiman é torcedor do América FC.

3) Processo: nº 1164/12

Denunciado: Emilio Carlos Tannus Faro (Preparador Físico do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Fluminense FC

Categoria: Torneio OPG - Juniores

Data jogo: 27/11/2012

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Luciano B. de Arantes

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luciano B. de Arantes que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 1165/12

1º) Denunciado: Levi Azevedo dos Santos (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Pedro Gazarolli Monteiro de Almeida (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: America FC x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Estadual – Sub 15

Data jogo: 24/11/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Testemunha da Procuradoria: Sr. Pedro Henrique Tavares da Eira, árbitro assistente nº 2, portador do RG: 113613657 DICRJ

“Alega o depoente, que com relação ao primeiro denunciado ocorreu uma falta de jogo sendo um carrinho, mas que não pode ver a dinâmica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do evento porque estava longe quando o denunciado foi expulso, não sabendo precisar qual a gravidade da falta, com relação ao segundo denunciado alega que foi, após o jogo, xingado se sentindo ofendido e que as palavras descritas na denuncia foram efetivamente proferida.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 5(cinco) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 1166/12

Denunciado: Izaquiel Bruno Barbosa Dias (Atleta do EC Tigre do Brasil)

Tipificação: Art. 250 e 254-A c/c § 3º do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Bangu AC

Categoria: Campeonato Estadual – Sub 17

Data jogo: 17/11/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domonech

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e suspenso em 5(cinco) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A c/c § 3º para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Auditor Dr. Leonardo Antunes que aplicava pena de 1(uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD e 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A c/c § 3º para o art. 250 do CBJD e da Auditora Dra. Renata Mansur que aplicava pena de 3(três) partidas quanto a imputação do art. 250 do CBJD e 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A c/c § 3º para o art. 258 do CBJD na forma do art. 184 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 1167/12

1º) Denunciado: Igor Ricardo Sotero Rodrigues (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 24/11/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Barbosa

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Rodrigo T. Menezes que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 1168/12

1º) Denunciado: Elber Barbosa Ribeiro (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Botafogo FR

Categoria: Torneio OPG - Juniores

Data jogo: 17/11/2012

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Renata Mansur F. Bacelar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto á imputação do art. 191 III do CBJD.

8) Processo: nº 1169/12

Denunciado: Alessandro Queiroz de Freitas Barcelos (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Condor AC x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Sub 17

Data jogo: 11/11/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Luciano Bandeira de Arantes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 1170/12

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – Sub 17

Data jogo: 14/10/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 1171/12

Denunciado: América FC Três Rios (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: América FC Três Rios x Serrano FC

Categoria: Série C – Sub 17

Data jogo: 23/09/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 1122/12

Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x Paduano EC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 30/09/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Manoel M. de Toledo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h05min.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2012.

Renata Mansur
Presidente

Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta